



---

**DELIBERAÇÃO N° 124/2018 - CEP-CAU/ES**

---

**ASSUNTO:** *REVOGA A DELIBERAÇÃO N° 75/2018 CEP-CAU/ES E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ARQUIVAR DENÚNCIAS NÃO RESPONDIDAS PELOS PROFISSIONAIS APÓS O PRAZO CONCEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

---

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CEP-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 23<sup>a</sup> reunião extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2018, considerando:

- que o Setor de Fiscalização do CAU/ES possui atualmente um acúmulo de denúncias antigas sem elementos comprobatórios cujos despachos não foram respondidos pelos profissionais;
- que as denúncias não podem ser acolhidas sem a apresentação de elementos comprobatórios, conforme as resoluções e deliberações do CAU/BR e das comissões do CAU/ES;
- que em consulta a outros CAU/UF's, verificamos o arquivamento de denúncias não respondidas após o prazo concedido pelo CAU/UF, como é o caso dos CAU/PE, CAU/SP, CAU/AM e CAU/RS;
- que a resolução 22/2012, em seu artigo 8º, § 2º, prevê que “denúncia anônima poderá ser efetuada, por meio de ligação telefônica dirigida ao setor competente do SICCAU ou por escrito, sendo o seu encaminhamento precedido de apuração pelo CAU/UF, desde que contenha descrição detalhada do fato denunciado e apresentação de provas circunstanciais ou de indícios que configurem a suposta infração à legislação profissional.”

**DELIBEROU:**

1. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, após o envio do primeiro despacho no SICCAU, para que o denunciante cumpra as diligências requeridas, e caso não as cumpra, a denúncia será desativada;
2. Serão enviados outros despachos durante o prazo concedido e haverá tentativa de contato telefônico para as denúncias que, atualmente, se encontram abertas há mais de 60 dias anteriores à data desta deliberação;
3. As denúncias desativadas não poderão ser reabertas;
4. Caso o denunciante deseje, poderá abrir nova denúncia, o qual terá o mesmo prazo (30 dias após o envio do primeiro despacho pelos analistas do CAU/ES) para que o denunciante cumpra os requerimentos das diligências
5. Essa deliberação se aplicará a todas as denúncias;
6. Esta Deliberação revoga a Deliberação nº 75/2018 – CEP-CAU/ES.



**CAU/ES**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

---

7. Por encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/ES para, nos termos do art.29, inciso I do regimento Interno do CAU/ES, para submete-la à homologação do Plenário deste Conselho.

Vitória, 14 de dezembro de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli- Coord. da CEP-CAU/ES

Renzo Capelini- Membro da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato- Membro da CEP-CAU/ES